



**Decreto nº113/2021, de 04 de março de 2021.**

“Mantém o cumprimento do DECRETO Nº 075/2021, de 27/01/2021, e, entre outras medidas, adota novas providências para enfrentamento do COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e conforme Portaria nº 188/GM/MS, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), E:

CONSIDERANDO, todas as fundamentações expressas no Decreto Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, que trata, entre outras providências, a efetivação do severo trabalho de contenção das propagações e disseminações do COVID-19 em nosso município.

CONSIDERANDO o evidente crescimento do índice de casos confirmados do COVID-19, nessa municipalidade, inclusive com incidência em crianças, bem como, o encaminhamento de paciente para atendimento em outro centro de saúde especializado.

CONSIDERANDO QUE, vários municípios Tocantinenses, já decretaram medidas mais severas, inclusive com toque de recolher e imposição de LOOKDOWN.

CONSIDERANDO, a evidente constatação do real desrespeito às normativas do referido Decreto, importa que medidas outras, mais severas sejam expressamente acrescidas.

CONSIDERANDO o esgotamento de vagas nos leitos de UTI dos Hospitais de Referências do Estado do Tocantins, (Gurupi, Palmas, Araguaína), dentre outros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter-se o cumprimento integral de todas as determinações impostas no Decreto Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, com as seguintes alterações:

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, Pousadas, Hotéis, Templos Religiosos, Academias, Restaurantes, Bares, deverão obedecer às seguintes medidas:

I — Além da diminuição em 50% do número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar o distanciamento entre as mesas, o quantitativo de pessoas por mesa não poderá ultrapassar ao limite máximo de 04 (quatro) pessoas;

II — Proibir a distribuição e venda de bebidas alcóolicas para consumo no local. Podendo ser admitido o atendimento no local para bebidas não alcoólica, lanches, marmitas, entre outros. Ficando autorizado o serviço de Delivery e drive thru (entrega domiciliar);

III – Proibir o estacionamento de SOM AUTOMOTIVO por tempo prolongado, nos perímetros urbanos, (praças, ruas, avenidas e adjacências) com atrativo de aglomeração.



IV – Reduzir em até 70%, o quantitativo de pessoas em templos religiosos, academias e ginásio de esportes, campo Society, na conformidade proporcional do espaço ambiente;

V – Manter a proibição dos eventos públicos, inclusive realização de treinos e campeonatos esportivos, independente do objetivo a que se destina (atividade física, arrecadação beneficente, dentre outros).

**Art. 2º** - Proibir por tempo indeterminado o acesso de visitantes às RAMPAS do Rio Tocantins, mediante a fixação de manilhas, bem como, de uma CORRENTE para contenção nos pontos de entrada ao ambiente das rampas;

**Parágrafo Único** – Aos residentes da margem direita do rio Tocantins, os proprietários de ilhas e transeuntes com a utilização de barcos próprios utilizarão a outra rampa, com acesso pelo prolongamento da Rua Rui Irineu Silva.

**Art. 3º** - Prorroga por tempo indeterminado, o art. 5º, do decreto nº075/2021, que dispõe sobre a proibição de visitas de turistas e munícipes, nos pontos turísticos dentro do município de Peixe – TO, sejam eles públicos ou privados.

**Art. 4º** - Fica decretado, por tempo indeterminado, o TOQUE DE RECOLHER a partir das 21:00h às 05:00h, com as seguintes restrições:

I - a movimentação, e aglomeração de pessoas pelas praças, ruas e avenidas;

II - o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial;

III - com exceção à circulação das autoridades competentes do município, responsáveis pela Vigilância Sanitária, das farmácias em plantão, da necessidade do atendimento de urgência e emergência (hospital).

**Art. 5º** - Fica a fiscalização destas medidas de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com a Polícia Militar, onde poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Utilização da força policial, multas e medidas administrativas e judiciais;

II – Dispersão e condução coercitiva pela Polícia Militar, até prisão;

III - caso haja desrespeito, outras medidas mais drásticas serão adotadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do vírus COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO**, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 113/2021, de 04/03/2021, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 04/03/2021.

JOSEDELMAR FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
Decreto nº013/2021